



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

CNPJ 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI 2.186/2006.

“Autoriza ao Prefeito Municipal abrir créditos adicionais/especiais nos casos que menciona e contém outras disposições.”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, MG, por seus representantes em Plenário APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, MG, autorizado a abrir crédito adicional nas categorias de especiais, até o limite de R\$219.400,00 para o corrente exercício de 2.006.

Art. 2º - Os créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei serão destinados a despesas para as quais não houve dotação orçamentária específica no orçamento vigente do corrente ano de 2.006.

Art. 3º - A relação das dotações não contempladas no orçamento corrente do exercício de 2.006 que necessitam de créditos especiais são as constantes do anexo I desta Lei, onde se acham discriminadas as dotações específicas, as descrições das categorias, bem como o elemento e as espécies das despesas com respectivo valor de contemplação.

Art. 4º - Os recursos para prover os créditos especiais previstos nesta Lei e constantes no anexo I, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas referidas, desde de que não comprometidos, decorrerão de :

- I- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV- O produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

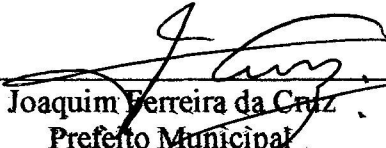
Parágrafo Único – Entre os itens I a IV, mencionadas no caput, deverá ocorrer preferencialmente a anulação contemplada no orçamento vigente na categoria de manutenção de transporte escolar, ensino fundamental com a descrição de outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, na dotação e elemento 12.361.0239.0046-3.3.90.39.01 do orçamento de 2006.

Art. 5º - As aberturas dos créditos autorizadas se farão por Decreto do Executivo e distinguirá cada dotação e a descrição, o elemento e a destinação da despesa com o respectivo valor, de acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320 (Lei Federal do Orçamento).

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 23 de Março de 2006.



Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal